



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____ / _____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA -----

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do art. 3º da PEC 228/2004, do Poder Executivo, que “Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

Embora os incentivos ou benefícios fiscais muitas vezes causem distorções no sistema e não sejam exatamente meritórias, disso não decorre necessariamente que deva essa figura ser banida do universo do ICMS. Situações há, como dos medicamentos relativos a doenças graves como AIDS, que a isenção se impõe até mesmo como corolário do mínimo existencial. Noutros casos, os incentivos fiscais acabam sendo imperativo econômico inafastável.

Num exemplo, podemos lembrar que para fomentar a pesquisa de petróleo, a União criou sistema de admissão temporária, pelo qual uma plataforma de petróleo pode ficar “*temporariamente*” por até 30 anos (ou mais), como maneira de evitar a carga tributária na importação, já que tributar investimento produtivo de risco nem sempre é prudente. Para não fazer discriminação reversa com o produto nacional, foi criado sistema de exportação sem saída da mercadoria do país, seguido de admissão temporária. Sem tal sistema, o produtor nacional teria seu produto taxado, ao passo que o estrangeiro poderia fornecer para o setor petrolífero através do sistema de admissão temporária.

Por essas razões, faz-se necessária a supressão do referido dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias já que ele veda a concessão ou prorrogação de incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros no âmbito do ICMS.

Brasília, de março de 2004

Deputado